

## ATA DA DÉCIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2022.

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, através de videoconferência, aplicativo Skype, devido ao período de contingenciamento em razão da pandemia do coronavírus, às quinze horas e onze minutos, teve início a décima reunião extraordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, coordenada pelo Presidente, Senhor Elionai Dias da Paixão, o qual cumprimentou os conselheiros. Com a palavra à secretária, Senhora Josilene de Souza Rodrigues, efetuou a leitura do **ITEM 01 – Edital de Convocação** número dezesseis, o qual convocou os Conselheiros para fazerem-se presentes nesta sessão. Verificação de quórum. Foram chamados nominalmente os Conselheiros na seguinte ordem: **Elionai Dias da Paixão**, presente, **Helton Pontes da Costa**, presente, **Arnaldo Santos Filho**, presente, **Eduardo Corrêa Tavares**, presente, **Francisco das Chagas Ferreira Feijó**, presente, **Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro**, presente. Justificativa de ausência. Não houve. **ITEM 02 – Apresentação, apreciação e aprovação das análises do Processo nº 2020.177.300838PA, fornecimento de água mineral. (Relator Conselheiro Francisco das Chagas Ferreira Feijó).** O relator apresentou o relatório com as análises da conformidade legal do processo administrativo acima mencionado referente à aquisição de água mineral para atender necessidades da AMPREV nos seus prédios administrativos, central e anexo, durante o exercício de 2020, conforme quantitativos estimados a partir do parâmetro de consumo efetivado no exercício de 2019. Desde logo, convém esclarecer que o presente processo administrativo se restringe apenas ao procedimento licitatório (fases externa e interna) para aquisição dos citados bens de consumo pela AMPREV, na modalidade Pregão Eletrônico, de nº 004/2020-CPL/AMPREV, do tipo Menor Preço por Lote (Lote 1- Água Mineral, pacotes com 06 unidades envasadas e acondicionadas em garrafas de 1,5 litros; e Lote 2 – Recarga de água mineral para garrafões de 20 litros), para Formação de Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses. Nos autos estão encartados todos os documentos administrativos produzidos pelos diversos setores internos da AMPREV envolvidos na realização de despesas com aquisição de materiais mediante certame licitatório, bem como os apresentados pelos licitantes que acudiram ao chamado da Administração e participaram da competição. O presente processo administrativo iniciou sua tramitação no mês de março/2020, dias antes da decretação de situação de calamidade pública e suspensão de atividades e atendimento no serviço público por conta da prevenção da pandemia da COVID-19, mas o procedimento licitatório somente foi finalizado no mês de novembro/2020 com a celebração dos contratos com os licitantes vencedores. Sem maior esforço é possível perceber que a demora na conclusão do procedimento pode ser creditada às normas de prevenção e contenção da pandemia do COVID-19, que paralisaram as atividades em grande parte dos órgãos e entes públicos. Os autos não trazem informações a respeito de emissão de notas de empenho e de pagamentos efetuados aos licitantes contratados pela entrega parcial ou total dos materiais licitados cujas cotações e quantidades formam o Registro de Preços com vigência de doze meses, mas tão somente o procedimento licitatório em si. Os autos vieram distribuídos a este Conselheiro para que, como relator, efetue a análise e profira voto a ser submetido à apreciação do Colegiado. Assim, recebi o presente processo em arquivo digital no estado em que se encontra, contendo 261 páginas numeradas em ordem cronológica. **DAS FORMALIDADES PROCESSUAIS.** Somente para ilustrar, estão encartados nos autos todos os documentos relevantes referentes o transcurso das duas fases do procedimento licitatório, dentre os quais é possível destacar: Solicitação inicial para aquisição de água mineral sem gás em pacotes de 6 (seis) garrafas de 1,5 litros e recarga de água mineral sem gás em garrafão de 20 litros (fls. 02/04); minuta do Termo de Referência (fls. 05/10) Pesquisa de preços (fls.12/20); Indicação de dotações orçamentárias e Quadro de Detalhamento de Despesas da UG extraído do SISPLAG (fls. 23/24); versão definitiva do Termo de Referência (fls. 26/32) e sua aprovação pela autoridade administrativa competente (fls. 33); *check list* da fase interna do certame (fls. 35/36); cópia da Portaria de designação da Comissão Permanente de Licitação e sua



57 publicação no DOE (fls. 39/43); minuta do Edital de Licitação (fls. 44/85); Parecer da  
58 Procuradoria Jurídica/AMPREV aprovando a minuta do edital do certame (fls. 88/97);  
59 versão definitiva do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 004/220-CPL/AMPREV,  
60 tipo Menor Preço por Lote na forma de Sistema de Registros de Preços (fls. 102/144);  
61 cópia do extrato da publicação no DOE e do aviso de licitação no site do Estado do  
62 Amapá (fls. 146/150); Propostas e documentação da Licitante vencedora do Certame (fls.  
63 151/208); Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico (fls. 209/212); Relatório do Pregão  
64 Eletrônico Edital nº 004/2020-CPL/AMPREV (fls. 213/217); Parecer Técnico da Auditoria  
65 Interna/AMPREV (fls. 218/220); Termo de Adjudicação do Certame Licitatório declarando  
66 a empresa E. A. C. DA COSTA – EPP como vencedora da competição para ambos os  
67 lotes com o valor total de R\$ 10.935,00 (Dez Mil Novecentos e Trinta e Cinco Reais (fls.  
68 223); Termo de Homologação (fls. 224); Publicação do Resultado da Licitação no DOE  
69 (fls. 225/227); Ata de Registros de Preços assinada pelas partes (fls. 244/250); cópia do  
70 extrato de publicação da Ata no DOE (fls. 251/255). De uma maneira geral resta patente  
71 que nos seus aspectos formais e instrutórios, o processo administrativo está ordenado  
72 adequadamente e contém todos os documentos essenciais exigidos pela legislação para  
73 fundamentar a prática do ato administrativo de aquisição de bens de consumo, típico da  
74 gestão de qualquer ente público. **DA ANÁLISE**. Antes de adentrar no mérito da análise,  
75 importante destacar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos  
76 e documentos que constam dos autos do presente processo administrativo e as nuances  
77 que permeiam o caso concreto, tudo isso em cotejo com os dispositivos legais que  
78 disciplinam a matéria e a jurisprudência das Cortes de Contas. Adiantando, também, que a  
79 presente análise se restringirá à aferição da conformidade do ato administrativo às  
80 normas e parâmetros legais, uma vez que não compete a este Colegiado adentrar nos  
81 juízos de conveniência e oportunidade dos atos administrativos praticados pela gestão da  
82 Amapá Previdência e tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnica  
83 decorrentes das atividades típicas da Entidade. Integram estes autos pesquisas com  
84 cotações de preços para os itens de materiais do objeto do certame foram coletadas junto  
85 a sites oficiais e em empresas locais e serviram de balizamento para a adjudicação da  
86 propostas da licitantes vencedora. Então, eis mais uma razão para reafirmar que estão  
87 em consonância com os preços praticados no mercado. Esclareça-se, de antemão, que  
88 os entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU), porventura citados nesta  
89 análise, devem ser acatados pelos órgãos e entes públicos, pois é obrigatória a  
90 vinculação às decisões da Corte de Contas, em matéria que envolve tema de caráter  
91 geral sobre licitação, contratos e convênios, conforme prevê a **SÚMULA TCU nº 222**. A  
92 escolha da modalidade licitatória se mostrou acertada e em consonância com os objetos  
93 indicados no Termo de Referência, que também figura como Anexo I da minuta do Edital  
94 de Pregão Eletrônico, sem falar que a forma eletrônica escolhida tem caráter preferencial  
95 para o Estado do Amapá em razão da transparência e celeridade que proporciona,  
96 segundo ampara o Decreto Estadual nº. 2.648 de 18/06/2007. Nesse contexto a opção  
97 pelo uso do Sistema de Registro de Preço - SRP ante a sua larga vantagem que se  
98 verifica na medida em que a Administração pode realizar um melhor planejamento das  
99 contratações, já que nesse sistema, assim como não é obrigatória a comprovação de  
100 orçamento prévio também não o é de contratar. O Estado do Amapá regulamentou as  
101 contratações regidas pelo SRP por meio do Decreto Estadual nº. 3.182 de 02/09/2016.  
102 Desde então, todas as contratações passaram a ater-se às exigências legais assinaladas  
103 na norma estadual e não mais no decreto federal, que anteriormente era utilizado em  
104 virtude da ausência de regulamentação estadual. Assim ocorreu justamente porque não  
105 há hierarquia entre leis federais, estaduais, municipais ou distritais, apenas campos de  
106 competências distintos definidos pela Constituição Federal com base no interesse  
107 prevalente. Portanto, cabe a cada ente federativo estabelecer, por decreto, a respectiva  
108 regulamentação do SRP, tal como, em 2016, o Estado do Amapá o fez em atenção ao §  
109 3º do art. 15 da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993. Frisadas essas considerações, destaque-se  
110 ainda que a adoção do SRP, embora esteja ligada à natureza do objeto, exige a expressa  
111 exposição do fundamento que a sustenta, dentre aqueles previstos no art. 3º do Decreto  
112 Estadual nº. 3.182 de 02/09/2016. Assim sendo, verificou-se que a metodologia para



113 contratação do objeto em questão foi alicerçada nos incisos I a III do art. 3º da norma  
114 estadual supracitada, consoante observado no Termo de Referência e no Edital de  
115 Pregão Eletrônico. Acerca, então, dos quantitativos, observou-se que foram definidos  
116 mediante solicitação efetivada pelo setor competente da AMPREV, estimada a partir de  
117 dados de consumo do planejamento do setor de compras da AMPREV e que foi  
118 registrado por meio da Intenção de Registro de Preços, presente no Termo de  
119 Referência. Mesmo assim, não é demais lembrar que o Decreto Estadual nº. 3.182 de  
120 02/09/2016, expressamente, veda acréscimos nos quantitativos que forem fixados na Ata  
121 de Registro de Preços, segunda estabelecido no art. 14, § 1º, da norma estadual. Em  
122 outras palavras, torna impossível a aplicação no quantitativo da Ata da margem de 25%  
123 de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993. Nesse passo, verificou-se  
124 que o processo eletrônico foi instruído com o *Checklist*, tendo sido anexado o modelo  
125 padrão, devidamente preenchido e assinado pelo servidor responsável. A pesquisa de  
126 preços tem especial importância no planejamento do processo licitatório, uma vez que  
127 serve como parâmetro para estimativa do custo e análise das propostas dos licitantes  
128 dentre outras funções. O Termo de Referência é o documento que traz os elementos  
129 necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o produto  
130 ou o serviço e propiciar a avaliação do custo pela Administração, tendo os requisitos  
131 legais indicados no corpo do Decreto Estadual nº. 2.648 de 18/06/2007, que regulamenta  
132 o pregão na forma eletrônica. Além do mais, constatou-se que o Termo de Referência  
133 também está figurando como Anexo I da Minuta do Edital de Pregão Eletrônico, em  
134 atenção ao art. 40, § 2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. De tal  
135 sorte, constatou-se que o Edital de Pregão Eletrônico, incluindo seus Anexos, foi  
136 elaborado em conformidade com o art. 40 do Diploma Licitatório, assim como com o  
137 Decreto Estadual nº. 3.182 de 02/09/2016, que em seu art. 10 apresenta os requisitos  
138 legais que o Edital de Licitação, com adoção do SRP, necessariamente precisa observar  
139 e que são indispensáveis ao estabelecimento do objeto pretendido pelo Estado do  
140 Amapá. É cediço que as contratações, em regra, devem ser concretizadas por meio de  
141 instrumento contratual, entretanto, pode este ser substituído por outros instrumentos  
142 hábeis delineados no art. 62, *caput*, da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993. No caso dos autos,  
143 optou a Administração pela celebração de contrato em virtude de que a entrega dos  
144 materiais adquiridos será feita de forma parcelada e de acordo com o planejamento e  
145 necessidades da AMPREV, durante o período de doze meses. Os outros instrumentos  
146 como a Nota de Empenho, por exemplo, de acordo com as orientações do TCU somente  
147 são adotados quando se tratar de entrega total dos materiais. Nos termos da lei,  
148 observou-se que a Ata de Registro de Preços figura como Anexo V da Minuta do Edital  
149 de Pregão Eletrônico, e segundo conceito constante da lei de regência, é definida como  
150 sendo *“documento vinculativo e obrigacional, com características de compromisso para  
151 futura contratação, em que se registram preços, fornecedores, órgãos participantes e  
152 condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento  
153 convocatório e nas propostas apresentadas”* (art. 2º, inciso IV, do Decreto Estadual nº.  
154 3.182 de 02/09/2016). Constata-se, também, que no edital do Certame Licitatório de que  
155 tratam estes autos também foram observadas as regras que versam sobre a participação  
156 de ME, EPP e/ou MEI nos procedimentos licitatórios, conforme previsão no art. 48 da Lei  
157 Complementar nº. 123/2006, alterada pela LC nº. 147/2014; a LC Estadual nº. 108/2018;  
158 e o Decreto Federal nº. 8.538/2015. Tanto assim que a licitação foi destinada com  
159 exclusividade para participação de micros e pequenas empresas, em consonância com  
160 as determinações legais que atribuem esse tratamento diferenciado. Importante destacar  
161 também que o ato convocatório da licitação foi amplamente divulgado através dos meios  
162 usuais, qual seja no Diário Oficial do Estado, site do Estado do Amapá, site da  
163 Procuradoria Geral do Estado/Aba da Central de Licitações, além de outros veículos.  
164 Logo, nada há de ser observado com relação ao cumprimento do princípio da  
165 publicidade. Por isso mesmo, é que embora comum o objeto da licitação e os  
166 quantitativos não fossem muito atraentes para eventuais interessados, ainda assim  
167 acudiram ao chamado da Administração 07 (sete) empresas, o que favoreceu a obtenção  
168 de proposta adequada à satisfação do interesse público primário. Em se tratando de



169 Sistema de Registro de Preços, a informação da disponibilidade de recursos poderá ficar  
170 postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente,  
171 devendo o responsável zelar por esse atendimento, nos termos do art. 9º, §3º do Decreto  
172 Estadual nº 3.182/2016 e, que foi disciplinado no Edital. Por derradeiro, cumpre salientar  
173 que nos termos do art. 60 da Lei nº. 4.320 de 17/03/1964, a Administração Pública deve  
174 demonstrar que existe orçamento suficiente para cobrir a despesa com a contratação  
175 pretendida. Essa exigência também foi plenamente observada no certame licitatório de  
176 que tratam estes autos. De acordo com os demonstrativos de resultados do  
177 Procedimento Licitatório Edital de Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços nº  
178 006/2020-CPL/AMPREV foram adjudicadas e homologadas como vencedoras as  
179 propostas apresentadas pela empresa E. A. C. DA COSTA - EPP, que totalizam o  
180 montante de R\$ 10.935,00 (Dez Mil Novecentos e Trinta e Cinco Reais) para o  
181 fornecimento de 500 pacotes com 6 garrafas de 1,5 litros de água mineral sem gás e  
182 1.000 unidades de recarga para garrafão de 20 litros de água mineral sem gás. **VOTO.**  
183 Considerando que os autos demonstram ter sido o procedimento licitatório realizado em  
184 conformidade com o regramento estabelecido no conjunto de normas legais e infralegais  
185 que disciplinam a matéria, assim como foram selecionadas as propostas mais vantajosas  
186 para a Administração para fornecimento do objeto do certame, então, VOTO PELA  
187 APROVAÇÃO sem ressalvas do ato administrativo de contratação de empresa para  
188 fornecimento de 500 pacotes com 6 garrafas de 1,5 litros de água mineral sem gás e  
189 1.000 unidades de recarga de água mineral para garrafões de 20 litros, restando  
190 evidenciado que o fim público almejado pela Administração com a licitação foi alcançado.  
191 Após colocado em votação. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o**  
192 **relatório/voto da Análise Técnica nº 042/2022- COFISPREV/AMPREV – que trata do**  
193 **Processo nº 2020.177.300838PA, fornecimento de água mineral, relatado pelo**  
194 **Conselheiro Francisco das Chagas Ferreira Feijó.** Após anexar no processo a Análise  
195 Técnica e encaminhar para Presidência da AMPREV. **ITEM 03** - Apresentação,  
196 apreciação e aprovação das análises do Processo nº 2020.186.200684PA, exames  
197 admissionais, demissionais, periódicos e complementares para funcionários e ocupantes  
198 de função gratificada da Amapá Previdência. (Relator Conselheiro Helton Pontes da  
199 Costa). O relator apresentou o relatório com as análises dos autos. Consta dos autos que  
200 o processo foi inaugurado a partir do Memorando nº 008/2020-DRH/AMPREV, de  
201 28/02/2020, no qual o chefe da Divisão de Recursos Humanos da AMPREV Comunica à  
202 Gerência Administrativa da AMPREV do término de vigência de ATA de registro de  
203 preços anterior, sobre o referido objeto, solicitando nova contratação para atender a  
204 Instituição, sendo que essa Gerência exarou despacho de próprio punho a encaminhar  
205 para o Diretor-Presidente para autorização de abertura de procedimento para aquisição.  
206 Ato contínuo, no mesmo instrumental, de próprio punho, na mesma data: 04/03/2020, o  
207 Diretor-Presidente exarou o autorizo, iniciando os trâmites legais. Na fase interna do  
208 processo administrativo consta os seguintes instrumentais: Minuta de Termo de  
209 Referência (fls. 4-8), Pedido de Cotação de Preços e Relatório Circunstanciado sobre a  
210 paralisação em virtude da pandemia COVID-19 (fls. 12-28 e 103-122), Dotação  
211 Orçamentária (fls. 34-36), aprovação do Termo de Referência pelo Diretor-Presidente (fls.  
212 45-49 e 139-143), com a lista de verificação para licitação (fls. 50-51), Portaria da  
213 Comissão de Licitação e Pregão nº 037/2021-AMPREV (fls. 162-167), minuta do edital e  
214 seus anexos (fls. 61-97), Parecer Jurídico nº 196/2021-PROJUR/AMPREV (fls. 146-155)  
215 e Homologo do Parecer Jurídico (fls. 157). Com o autorizo da Assessoria Jurídica da  
216 Entidade iniciou-se a fase externa, com a formalização do Edital de Licitação nº  
217 001/2021-CPL/AMPREV e seus anexos (fls. 168-205 e 218-255), na modalidade  
218 PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO  
219 POR LOTE, NA FORMA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Ato contínuo são  
220 juntados aos autos os seguintes documentos: aviso de pregão eletrônico no diário oficial  
221 e na internet (fls. 206-213 e 256-266), sendo marcada e realizada a licitação no dia  
222 05/05/2021. Proposta de Preços e Demais documentos das Empresas que lograram  
223 êxitos no certame licitatório constam às fls. 268-367. Incluso nos autos ainda: Ata da  
224 Sessão Pública do Pregão e Relatório dos Procedimentos Licitatórios às fls. 368-379,



225 Parecer Técnico nº 380/2021-AUDITORIA/AMPREV (fls. 383-384), Termo de  
226 Homologação (fls. 387-388), Ata de Registro de Preços nº 005/2021 e 006/2021, e sua  
227 publicação em diário oficial (fls. 409-423, 445-459 e 461-472). Sem que tenham sido  
228 juntadas outras informações ou documentos adicionais, o presente processo foi  
229 encaminhado para minha relatoria, para fins de competente análise a respeito da  
230 conformidade e regularidade dos atos administrativos de contratação do referido serviço.  
231 Assim, recebi o presente processo em arquivo digital, formato PDF (Portable Document  
232 Format), no estado em que se encontra, contendo 475 páginas. Importante destacar que  
233 a referência de página toma por base a numeração desse arquivo digital. Eis o que  
234 importa relatar. **MANIFESTAÇÃO.** Cumpre salientar que a presente manifestação toma  
235 por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos do processo  
236 administrativo em epígrafe e na legislação estadual e federal que regem os atos e,  
237 sobretudo, à luz da Constituição Federal. Análise restrita à legalidade do procedimento e  
238 instrumentalização quanto à forma processual e correta instrução, uma vez que não  
239 compete a este Colegiado adentrar nos juízos de conveniência e oportunidade dos atos  
240 administrativos praticados pela gestão da Amapá Previdência e tampouco analisar  
241 aspectos de natureza eminentemente técnica decorrentes das atividades típicas da  
242 Entidade. É de verificar, de início, que a Procuradoria Jurídica da AMPREV, em seu  
243 Parecer Jurídico n. 196/2021, consignou que o serviço a ser licitado atende as  
244 características de serviços comuns, bem como o objeto constante da minuta do edital,  
245 visa atender as necessidades da Amapá Previdência, de maneira futura e eventual, o que  
246 também se enquadra nas exigências legais cumulativas mencionadas, concluindo pela  
247 legalidade e regularidade do procedimento licitatório adotado por esta Entidade de  
248 Previdência. Em análise percuciente dos autos, constato que a minuta do edital de  
249 licitação e seus anexos, na modalidade pregão eletrônico, na forma de sistema de  
250 registro de preços – do tipo menor preço por lote, encontram-se estruturados nos limites  
251 básicos exigidos pelas leis que regem a matéria e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93. A  
252 distinta Pregoeira que conduziu a sessão, Srª Josilene de Souza Rodrigues, designada  
253 pela Portaria nº. 037/2021- AMPREV, apresentou relatório circunstanciado do Pregão  
254 Eletrônico SRP Edital Nº 001/2021- CPL/AMPREV, do tipo menor preço global por lote,  
255 na forma de Sistema de Registro de Preços, concernente ao Processo Administrativo nº  
256 2020.186.200684PA, que destaco e colaciono algumas informações que julgo pertinente  
257 para a compreensão dos presentes autos. A par disso, informo que por não dispor de  
258 outros parâmetros, nesta análise não adentrei na avaliação a respeito de os preços  
259 cotados nas propostas adjudicadas estarem compatíveis com os praticados no mercado  
260 ou se contém eventual indício de superfaturamento. Constatamos que o edital fora  
261 devidamente publicado em Diário Oficial, e no endereço eletrônico pertinente, quais  
262 sejam: Diário Oficial do Estado do Amapá (DOE), na edição nº 7.401, de 20/04/2021,  
263 no endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br); [www.compras.portal.ap.gov.br](http://www.compras.portal.ap.gov.br)., conferindo o prazo  
264 legal para apresentação das propostas a partir da publicação do edital, qual seja: de 8  
265 (oito) dias, conforme disciplinado no art. 4º, incisos I e V, da Lei nº 10.520/2002. Neste  
266 contexto insta esclarecer que a documentação de habilitação e regularidade fiscal das  
267 licitantes participantes estavam em ordem, no dia da sessão, conforme acostados aos  
268 autos, de acordo com as exigências do edital para os lotes devidamente adjudicados pela  
269 pregoeira. Na espécie, verifico também que a condução da sessão pública obedeceu ao  
270 previsto na legislação, nos termos do Decreto n. 2.648, de 18/06/2007 e Decreto n.  
271 10.024, de 20/09/2019, tendo a fase de lance e ao final foi realizada a negociação entre a  
272 pregoeira e os licitantes, tendo sido obtido proveito econômico em prol da instituição,  
273 conforme consta na referida ata da sessão, cujo fragmentos transcrevemos acima.  
274 Empós os procedimentos da sessão da licitação, os autos foram encaminhados para a  
275 autoridade competente para ulteriores de direito. **CONCLUSÃO.** Por todo o exposto, voto  
276 pela aprovação da conformidade dos atos do processo analisado no presente relatório,  
277 eis que os atos administrativos praticados em relação ao procedimento licitatório estão  
278 em conformidade aos ditames legais. Após colocado em votação. **Deliberação:**  
279 **Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº**  
280 **043/2022- COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2020.186.200684PA,**



281 **exames admissionais, demissionais, periódicos e complementares para**  
282 **funcionários e ocupantes de função gratificada da Amapá Previdência, relatado**  
283 **pele Conselheiro Helton Pontes da Costa.** Após anexar no processo a Análise Técnica  
284 e encaminhar para Presidência da AMPREV.  
285

286 **ITEM 04** - Apresentação, apreciação e aprovação das análises do Processo nº  
287 2019.65.902220PA, contratação de empresa especializada no serviço de administração e  
288 fornecimento do vale alimentação em cartões eletrônicos com Chip de segurança, com  
289 senha pessoal e intransferível, assim como as respectivas cargas de créditos mensais,  
290 para os servidores da Amapá Previdência. (Relator Conselheiro Helton Pontes da Costa).  
291 O relator apresentou o relatório com as análises dos autos. De início consta DESPACHO  
292 – GEAD/AMPREV, de 30/08/2019, em que a Chefia dessa Gerência informa que os  
293 contratos desta natureza não comportam possibilidade de aditivo por não serem  
294 enquadrados como serviços de natureza contínua, conforme entendimento da  
295 Controladoria e Tribunais. Ato contínuo, no mesmo instrumental, de próprio punho, em  
296 02/09/2019, o Diretor-Presidente da AMPREV exarou o seu autorizo, iniciando os  
297 trâmites legais. Na fase interna do processo administrativo consta os seguintes  
298 instrumentais: Minuta de Termo de Referência (fls. 7-13), Dotação Orçamentária (fls. 16-  
299 17), Pedido de Cotação de Preços (fls. 21-44), Termo de Referência e Aprovação do  
300 Diretor-Presidente (fls. 49-58), Lista de Verificação (fls. 60-61), Portaria da Comissão de  
301 Licitação e Pregão nº 092/2019-AMPREV (fls. 65-66), Minuta do Edital e seus Anexos  
302 (fls. 67-105), Parecer Jurídico nº 738/2019-PROJUR/AMPREV (fls. 108-121). Com o  
303 autorizo da Assessoria Jurídica da Entidade iniciou-se a fase externa, com a formalização  
304 do Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2019-CPL/AMPREV, e seus anexos, do TIPO  
305 MENOR VALOR GLOBAL (Menor Percentual da Taxa de Administração), referente ao  
306 Processo Administrativo nº 2019.65.902220PA, (fls. 126-163). Na sequência são juntados  
307 aos autos os seguintes documentos: aviso de pregão eletrônico no diário oficial e na  
308 internet (fls. 164-170), Proposta de Preços e Demais documentos da Empresa que logrou  
309 êxito no certame licitatório (fls. 175-312), Recurso Administrativo (fls. 314-319),  
310 Manifestação ao Pedido do Recurso (fls. 339-342), Ata da Sessão Pública do Pregão (fls.  
311 344-349), Relatório dos Procedimentos Licitatórios (fls. 351-354), Parecer Jurídico nº  
312 815/219-PROJUR/AMPREV (fls. 357-363), Resultado da Licitação, Termo de  
313 Adjudicação e Termo de Homologação (fls. 367-368), Nota de Empenho (fls. 369),  
314 Parecer Jurídico nº 005/2020-PROJUR/AMPREV (fls. 381-385), Contrato Nº 01/2020 (fls.  
315 391-398), Publicação do Extrato do Contrato nº 01/2020 (fls. 409-412), Despacho de  
316 Reajuste INPC (fls. 413-416), Dotação Orçamentária (fls. 418-419), 1ª Termo de  
317 Apostilamento ao Contrato n. 01/2020 (fls.421-422) e Nota de Empenho n. 047/2020 (fls.  
318 429). Em 07/12/2020, já no último mês de vigência do Contrato Nº 01/2020, que  
319 terminaria em 31/12/2020, através do MEMO 0096/2020 (fls. 433-434), a Chefia da  
320 DRH/AMPREV solicita providência para renovação da vigência no prazo do citado  
321 contrato. Ato contínuo são encartados aos autos os seguintes instrumentais: Proposta da  
322 Empresa SODEXO (fls. 436-446), Relatório de Cotação de Preços (fls. 464), Memo  
323 0267/2020-GEAD/AMPREV (fls. 479-480), Exposição Motivos GEAD (fls. 481-488),  
324 Autorizo Aditamento Prazo (fls. 491), Parecer Jurídico 749/2020-PROJUR/AMPREV  
325 (FLS. 498-501), 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 001/2020 (fls. 511-516), Parecer Jurídico  
326 n. 89/2021-PROJUR/AMPREV (fls. 546-550), 2º Termo de Apostilamento ao Contrato n.  
327 001/2020 (fls. 572-573), Ofício n. 0020/2020-DRH/AMPREV (fls. 577-578), Exposição de  
328 Motivos GEAD (fls. 606-607), Parecer Jurídico n. 278/2021-PROJUR/AMPREV (fls. 612-  
329 615), 2º Termo Aditivo ao Contrato n. 001/2020 (fls. 637-638), Parecer Jurídico n.  
330 376/2021-PROJUR/AMPREV (fls. 652-654), Ofício n. 1043/2021-PROJUR/AMPREV (fls..  
331 731-733) e Parecer Jurídico n. 783/2021-PROJUR/AMPREV (fls. 734-737). O presente  
332 processo foi encaminhado para minha relatoria, para fins de competente análise a  
333 respeito da conformidade e regularidade dos atos administrativos de contratação do  
334 referido serviço. Assim, recebi o presente processo em arquivo digital, formato PDF  
335 (Portable Document Format), no estado em que se encontra, contendo 761 páginas.  
336 Importante destacar que a referência de página toma por base a numeração desse



337 arquivo digital. **MANIFESTAÇÃO.** Cumpre salientar que a presente manifestação toma  
338 por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos do processo  
339 administrativo em epígrafe e na legislação estadual e federal que regem os atos e,  
340 sobretudo, à luz da Constituição Federal. A análise será restrita à legalidade do  
341 procedimento e instrumentalização quanto à forma processual e correta instrução, uma  
342 vez que não compete a este Colegiado adentrar nos juízos de conveniência e  
343 oportunidade dos atos administrativos praticados pela gestão da Amapá Previdência e  
344 tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnica decorrentes das  
345 atividades típicas da Entidade. É de verificar, de início, que os presentes autos tiveram  
346 início no período antes da Pandemia da Covid-19, sendo seus trâmites iniciais realizados  
347 em meio físico. Com a Decretação da Emergência de Importância Nacional relativo a  
348 Pandemia da Covid-19, imperioso foi o avanço na informatização dos procedimentos  
349 internos na Instituição, colaborando para a devidamente digitalização dos autos e, a partir  
350 de então, começaram a ter sua marcha processual de forma inteiramente eletrônica, nos  
351 sistema da AMPREV. Insta esclarecer que o presente autos compreenderam a fase do  
352 procedimento licitatório e, também, etapas de execução do contrato. Nesse sentido, irei  
353 detalhar as impressões que tive nessas duas etapas distintas. Sobre a fase do  
354 procedimento licitatório, colaciono que a Procuradoria Jurídica da AMPREV, em seu  
355 Parecer Jurídicos n. 738/2019, opinou favoravelmente à aprovação da minuta do edital e  
356 seus anexos, bem como em seu Parecer n. 815/2019, manifestou pela homologação do  
357 processo licitatório, visto que revestido de todas as formalidades legais, estando apto a  
358 gerar despesas para a Unidade Gestora, tendo em vista que não havia no campo jurídico  
359 nenhuma irregularidade no processo licitatório em tela. Os atos da sessão do Pregão  
360 Eletrônico nº 017/2019-CPL/AMPREV foram objeto de Recurso Administrativo da  
361 Empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA (CNPJ N. 00.604.122/0001-97) (fls. 314-  
362 319), sendo essa empresa e as demais desclassificadas por não ter cumprido em sua  
363 proposta comercial o previsto no item 13.2 do edital de licitação, conforme ATA e  
364 Relatório Referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2019-CPL/AMPREV. Após a etapa de  
365 lance, que teve apenas uma proposta classificada, sendo a taxa de administração de  
366 valor zero %. A pregoeira – Sr<sup>a</sup> Lusiane Oliveira Flexa - e equipe encartaram nos autos  
367 Manifestação ao Pedido de Recurso (fls. 339-342) de modo a não acolher o recurso e  
368 manter a decisão que desclassificou a proposta da referida empresa, relativo ao Pregão  
369 Eletrônico Edital n. 017/2019-CPL/AMPREV, mantendo a decisão que declarou  
370 vencedora do certame a EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E  
371 COMÉRCIO S.A. Ato contínuo, a pregoeira discorreu que em homenagem ao princípio do  
372 duplo grau de jurisdição, que irradia seus efeitos também no processo administrativo,  
373 submeteu seu ato à apreciação da Autoridade Superior, a quem compete decidir,  
374 adjudicar e homologar o pleito. Sendo devidamente adjudicado e homologado pela  
375 autoridade competente conforme fls. 367-368. Nesse sentido, impende ressaltar o  
376 seguinte apontamento sobre o procedimento licitatório: *No procedimento de digitalização  
377 dos autos houve supressão da pág. 171, a que tem a publicação do aviso do edital em  
378 jornal, no caso A GAZETA. Essa informação consegui obter pelo relatório contido no  
379 Parecer Jurídico n. 815/2019 (fls. 359) e no Relatório Referente ao Pregão Eletrônico  
380 Edital nº 017/2019-AMPREV (fls. 351).* A par disso, informo que por não dispor de outros  
381 parâmetros, nesta análise não adentrei na avaliação a respeito de os preços cotados na  
382 proposta adjudicada estar compatíveis com os praticados no mercado ou se contém  
383 eventual indício de impropriedades/irregularidades. De outro giro, sobre a fase de  
384 execução do contrato nº 01/2020, colaciono o seguinte: A execução do contrato no  
385 período inicial, relativo ao exercício financeiro de 2020, transcorreu dentro da previsão  
386 contida no de Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2019-CPL/AMPREV, no Termo de  
387 Referência e no Contrato n. 001/2020. Consigno, no entanto, a meu ver, haver  
388 desconformidade legal nos atos administrativos que propiciaram a prorrogação do prazo  
389 da vigência para o exercício financeiro do ano subsequente, qual seja: ano de 2021. O  
390 que merece seus devidos registros para conhecimento e deliberações dos órgãos de  
391 controle da AMPREV. Para tanto, trago fragmentos das informações contida nos próprios  
392 autos, conforme adiante delineados. No DESPACHO – GEAD/AMPREV, de 30/08/2019,



393 informa que os contratos dessa natureza, não são enquadrados como serviços de  
394 natureza contínua, o que importa dizer que não podem ter seu prazo de vigência  
395 prorrogado para além do que avençado inicialmente entre as partes. Nesse sentido, no  
396 Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2019-CPL/AMPREV, no Termo de Referência e no  
397 Contrato n. 001/2020, depreende-se das informações que foram levados ao  
398 conhecimento de todos os potenciais licitantes, que o referido termo contratual era para  
399 um período único de no máximo de 12 meses (01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020),  
400 posto que os serviços referenciados no objeto não são de natureza contínua e, portanto,  
401 não albergaria prorrogação em seu prazo de vigência. Ressalte-se que a Administração  
402 procedeu a execução do contrato no período do exercício financeiro de 2020, conforme  
403 disposto no Contrato n. 001/2020, no entanto, ao final desse período operou/materializou  
404 a renovação de seu prazo de vigência, levado a cabo nos termos do 1º TERMO ADITIVO  
405 AO CONTRATO N. 001/2020, estendendo o prazo de vigência para o exercício de 2021.  
406 Ocorre que, neste ponto, a doutrina se manifesta pela impossibilidade de prorrogação de  
407 prazo de vigência contratual quando não previsto essa previsão no edital e no contrato  
408 inicial avençado entre as partes. Veja-se, inclusive, a manifestação inclusa no Ofício n.  
409 1043/2021-PROJUR/AMPREV (fls. 731-733). O Tribunal de Contas da União (*in*  
410 *Licitações & Contratos: orientações e jurisprudência do TCU, 4ª edição, pág. 765-766*),  
411 estabelece os seguintes pressupostos para toda e qualquer prorrogação de prazo  
412 contratual: • **existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato;** • *objeto*  
413 *e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;* • *interesse da Administração e do*  
414 *contratado declarados expressamente;* • *vantajosidade da prorrogação devidamente*  
415 *justificada nos autos do processo administrativo;* • *manutenção das condições de*  
416 *habilitação pelo contratado;* • *preço contratado compatível com o mercado fornecedor do*  
417 *objeto contratado.* A regra inserta no art. 57, *caput*, da Lei n. 8.666/1993, é de que a  
418 duração dos contratos fica adstritos ao respectivos créditos orçamentários. Para que um  
419 contrato tenha seu prazo de vigência prorrogada para além do avençado inicialmente é  
420 imperioso que esteja albergado pela exceção prevista nesse artigo. No caso concreto,  
421 *sub examine*, teria que ser considerado de natureza contínua, o que a nosso ver, não o é.  
422 Por derradeiro, já em vias de conclusão, entendo que para ter prorrogado seu prazo de  
423 vigência, para além do inicial avençado entre as partes, precisa de i) previsão no edital de  
424 licitação e seus anexos (termo de referência e contrato) ii) que seja considerado de  
425 natureza contínua. Nenhum desses pressuposto estão presentes no referido autos desse  
426 processo administrativo. Insta citar, ainda, que embora tenha previsão editalícia nos  
427 termos do item 24.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2019-CPL/AMPREV não  
428 visualizei nesses autos a designação de fiscal do contrato, tendo em conta,  
429 principalmente, a natureza do serviço e o valor dispendido para a sua execução.  
430 **CONCLUSÃO:** Por todo o exposto, voto nestes termos: Pela conformidade legal dos atos  
431 relativos ao Processo Licitatório - Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2019-CPL/AMPREV.  
432 Pela não conformidade legal do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 001/2020, do Edital de  
433 Pregão Eletrônico nº 017/2019-CPL/AMPREV avençados entre as partes, e os atos dele  
434 dependentes e subsequentes, que permitiu a prorrogação por mais 12 meses do prazo  
435 da vigência do referido instrumento contratual (para o exercício financeiro de 2021), eis  
436 que inexistia previsão no Edital do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 017/2019-  
437 CPL/AMPREV, no seu Termo de Referência (Anexo I) e no Contrato n. 001/2020 (Anexo  
438 V) e não é de natureza contínua, e **RECOMENDO**, por via de consequência, com vistas à  
439 prevenção de ocorrências semelhantes, que a Administração da AMPREV se abstenha  
440 de realizar prorrogação do prazo de vigência nos contratos objeto desse pleito licitatório,  
441 para além do avençado inicialmente entre as partes, eis que não são de natureza  
442 contínua. Por derradeiro, deixo consignado, que entendo oportuno e conveniente, que se  
443 façam os devidos registros e levem ao conhecimento dos órgãos de controle da  
444 Instituição. Após colocado em votação. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de**  
445 **votos o relatório/voto da Análise Técnica nº 044/2022- COFISPREV/AMPREV – que**  
446 **trata do Processo nº 2019.65.902220PA, contratação de empresa especializada no**  
447 **serviço de administração e fornecimento do vale alimentação em cartões**  
448 **eletrônicos com Chip de segurança, com senha pessoal e intransferível, assim**





449 **como as respectivas cargas de créditos mensais, para os servidores da Amapá**  
450 **Previdência, relatado pelo Conselheiro Helton Pontes da Costa.** Após anexar no  
451 processo a Análise Técnica e encaminhar para Presidência da AMPREV. **ITEM 05 –**  
452 **Comunicação dos Conselheiros.** O Conselheiro Helton frisou a necessidade de reiterar a  
453 solicitação da remessa dos processos dos demonstrativos de investimentos do exercício  
454 de 2021, e os processos da folha de pagamento dos benefícios civil e militar exercício de  
455 2021. **ITEM 06 –** O que ocorrer. Não houve. E nada mais havendo a tratar, o Senhor  
456 Presidente do COFISPREV agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião  
457 exatamente às dezesseis horas e quarenta e nove minutos, da qual eu, Josilene de  
458 Souza Rodrigues, Secretária, lavrei a presente ata, que será assinada pelos Senhores  
459 Conselheiros presentes e por mim. Macapá – AP, 05 de julho de 2022.

460  
461 Elionai Dias da Paixão  
462 **Conselheiro Titular/Presidente do COFISPREV**

463  
464 Helton Pontes da Costa  
465 **Conselheiro Titular/Vice-Presidente do COFISPREV**

466  
467 Arnaldo Santos Filho  
468 **Conselheiro Titular**

469  
470 Eduardo Corrêa Tavares  
471 **Conselheiro Titular**

472  
473 Francisco das Chagas Ferreira Feijó  
474 **Conselheiro Titular**

475  
476 Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro  
477 **Conselheira Titular**

478  
479 Josilene de Souza Rodrigues  
480 **Secretária**

481

